

# ESTADO DO PARÁ

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



OFÍCIO nº 212/2017 – GP/PMCA

Cachoeira do Arari, 18 de Setembro de 2017.

Ao Exmo. Sr. Dr.

**EDUARDO JORGE PORTAL GONÇALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari.

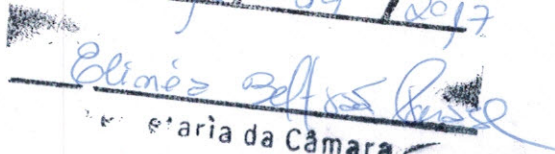
Senhor Presidente,

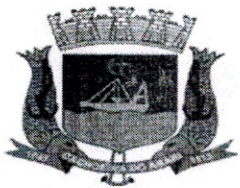
Encaminhamos para vosso conhecimento o Decreto nº 098/2017 – GB/PMCA (anexo), que sancionou a Lei 127/2017(anexo), que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

  
JAIME DA SILVA BARBOSA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DO ARARI  
Recebi 18/09/2017  
  
Secretaria da Câmara



**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



DECRETO Nº 098/2017 - GP/PMCA.

PUBLICADO NO PAÇO  
MUNICIPAL NESTA DATA.  
EM: 15/09/2017.

Sanciona a Lei Municipal nº 127/2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,


**DECRETA:**

**Art.01º.** Fica sancionada a Lei Municipal nº 127/2017, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias (LDO), para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2018, do Município de Cachoeira do Arari, e dá outras providências.

**Art. 02º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

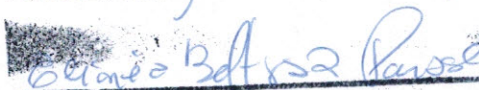
**Art. 03º.** Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Palácio Executivo de Cachoeira do Arari, 15 de setembro de 2017.**

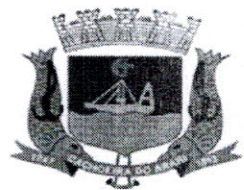
  
JAIME DA SILVA BARBOSA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DO ARARI

Recebi 18/09/2017

  
Secretaria da Câmara





# ESTADO DO PARÁ


**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**

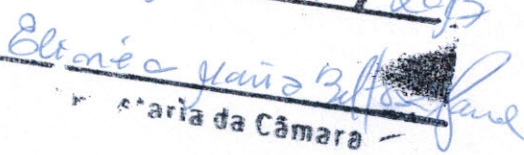


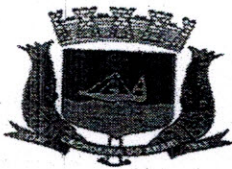
## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que a **Lei Municipal nº 127/2017** que estabelece a **Diretrizes Orçamentárias, para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018**, sancionada no dia 15/09/2017, por meio do Decreto nº098/2017-GP/PMCA, em respeito ao princípio Constitucional da Publicidade, foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 15 de Setembro de 2017.

Cachoeira do Arari, 15 de setembro de 2017.

  
JAIME DA SILVA BARBOSA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DO ARARI  
Recebi 18/09/2017  
  
Secretaria da Câmara



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



LEI Nº 127/2017-GP - PMCA

## DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cachoeira do Arari, Estado Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Cachoeira do Arari, Estado Pará, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DO ARARI

Recebi 18/09/2017

*[Assinatura]*  
Secretaria da Câmara

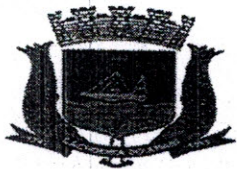
### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016, que estabeleceu a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

9





# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais, Parte 1, anexo da Portaria STN nº 403/2016.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

## **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

## **ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

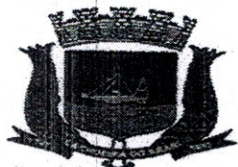
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.





# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para o seguinte.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 403/2016.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada





# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência do Regime Previdenciário do município.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

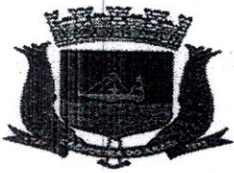
**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário Próprio do Município.

## **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO,





# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

29





# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria STN nº 403/2016, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017 e 2018.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas da contabilidade pública.

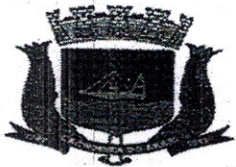
## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

9





# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017 e 2018.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, serão as definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

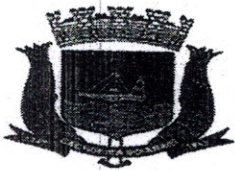
**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

9





# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as normas vigentes, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

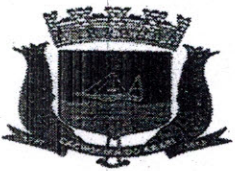
**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

9





# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



- I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

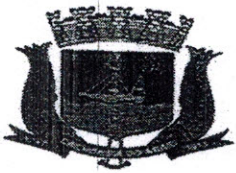
**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipal, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.





**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na legislação.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).





# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devidamente atualizado.

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

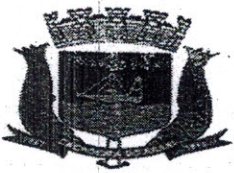
**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de

9





# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF/88).

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

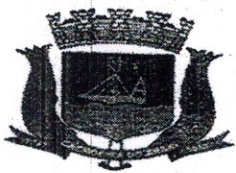
**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

~~**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2018 conterà autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de~~





# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



~~endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF. (vetado)~~

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2018 conterà autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento de até 28% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida da LRF.

~~**Parágrafo Único** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da despesa aprovada. (vetado)~~

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

2





# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**“Palácio João Rodrigues Viana”**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2018, de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

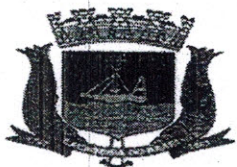
- I** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do





# ESTADO DO PARÁ

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

- a - O Poder Judiciário;
- b - O Ministério Público;
- c - A Justiça Eleitoral;
- d - As Policias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e,
- e - Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos

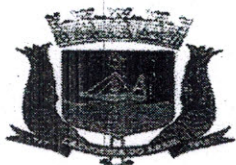
**Art. 54** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

9





# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**Art. 55** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

**Art. 56** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato da Chefa do Poder Executivo.

**Art. 57** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 58** - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

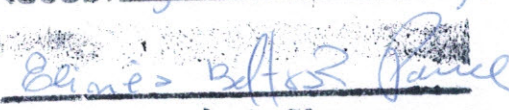
**Art. 59** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Arari, em 11 de setembro de 2017.

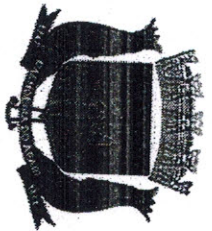
  
**Jaime da Silva Barbosa**  
**Prefeito de Cachoeira do Arari**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CACHOEIRA DO ARARI**

Recebi 18/09/2017

  
**Secretaria da Câmara**



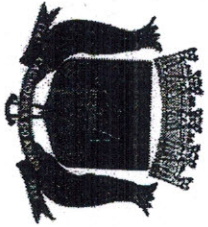


**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura de Cachoeira do Arari**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018**  
**METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I - Receitas**  
**Art. 4º, §º, Inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTO	
	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORENTES</b>				
- Receita Tributária	0,00	52.077.148,00	54.420.615,00	56.597.435,00
- Receita de Contribuições	0,00	875.645,00	915.050,00	951.650,00
- Receita Patrimonial	0,00	2.999.447,00	3.134.420,00	3.259.800,00
- Receita Agropecuária	0,00	94.633,00	98.890,00	102.845,00
- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
- Receita de Serviços	0,00	42.265,00	44.165,00	45.930,00
- Transferências Correntes	0,00	1.325.424,00	1.385.070,00	1.440.470,00
- Outras Receitas Correntes	0,00	46.561.493,00	48.656.760,00	50.603.030,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
- Operações de Crédito	0,00	178.241,00	186.260,00	193.710,00
- Alienação de Bens	0,00	12.060.413,00	12.603.130,00	13.107.255,00
- Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
- Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
- Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL Corrente + Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>67.023.745,00</b>	<b>69.704.690,00</b>
Deduções Fundeb	0,00	4.291.185,00	4.484.290,00	4.663.660,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>59.846.376,00</b>	<b>62.539.455,00</b>	<b>65.041.030,00</b>
Déficit Despesas Corrente e de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Final</b>	<b>0,00</b>	<b>59.846.376,00</b>	<b>62.539.455,00</b>	<b>65.041.030,00</b>

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data.  
Valores projetados para 2018 considerando inflação de 4,5% e para 2019 considerando inflação de 4%





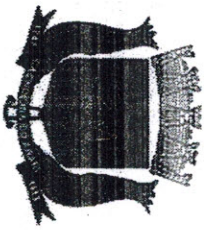
**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura de Cachoeira do Arari**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018**  
**METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II - Despesas**  
Art. 4º, §º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>40.754.845,00</b>	<b>42.385.030,00</b>
- Pessoal e Encargos Sociais	0,00	24.402.501,00	25.500.600,00	26.520.640,00
- Juros e Encargos da Dívida	0,00	81.090,00	84.740,00	88.130,00
- Outras Despesas Correntes	0,00	14.516.271,00	15.169.505,00	15.776.260,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>20.254.230,00</b>	<b>21.165.670,00</b>	<b>22.012.300,00</b>
- Investimentos	0,00	19.075.980,00	19.934.400,00	20.731.780,00
- Inversões Financeiras	0,00	118.700,00	124.040,00	129.000,00
- Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
- Amortização da Dívida	0,00	1.059.550,00	1.107.230,00	1.151.520,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>592.284,00</b>	<b>618.940,00</b>	<b>643.700,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>59.846.376,00</b>	<b>62.539.455,00</b>	<b>65.041.030,00</b>

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data.  
Valores projetados para 2018 considerando inflação de 4,5% e para 2019 considerando inflação de 4%

*B*



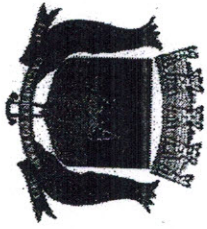


**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura de Cachoeira do Arari**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018**  
**METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - Resultado Primário**  
**Art. 4º. §º, Inciso II da LRF**

NATUREZA DE DESPESAS	2016				2017				2018				2019					
	0,00	0,00	0,00	0,00	52.077.148,00	875.645,00	2.999.447,00	94.633,00	0,00	94.633,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>52.077.148,00</b>	<b>875.645,00</b>	<b>2.999.447,00</b>	<b>94.633,00</b>	<b>0,00</b>	<b>94.633,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
- Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	52.077.148,00	875.645,00	2.999.447,00	94.633,00	0,00	94.633,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Receitas Fiscais Correntes (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.060.413,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.060.413,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
- Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	12.060.413,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.060.413,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.060.413,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.060.413,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.060.413,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.060.413,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.060.413,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.060.413,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>
- Passos e Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	64.137.561,00	64.137.561,00	64.137.561,00	64.137.561,00	64.137.561,00	64.137.561,00	64.137.561,00	64.137.561,00	64.137.561,00	64.137.561,00	64.137.561,00	64.137.561,00	64.137.561,00	64.137.561,00
- Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>
- Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	38.999.862,00	38.999.862,00	38.999.862,00	38.999.862,00	38.999.862,00	38.999.862,00	38.999.862,00	38.999.862,00	38.999.862,00	38.999.862,00	38.999.862,00	38.999.862,00	38.999.862,00	38.999.862,00
- Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>	<b>38.999.862,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.254.230,00</b>	<b>20.254.230,00</b>	<b>20.254.230,00</b>	<b>20.254.230,00</b>	<b>20.254.230,00</b>	<b>20.254.230,00</b>	<b>20.254.230,00</b>	<b>20.254.230,00</b>	<b>20.254.230,00</b>	<b>20.254.230,00</b>	<b>20.254.230,00</b>	<b>20.254.230,00</b>	<b>20.254.230,00</b>	<b>20.254.230,00</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>	<b>64.137.561,00</b>
<b>DESPESAS TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>59.846.376,00</b>	<b>59.846.376,00</b>	<b>59.846.376,00</b>	<b>59.846.376,00</b>	<b>59.846.376,00</b>	<b>59.846.376,00</b>	<b>59.846.376,00</b>	<b>59.846.376,00</b>	<b>59.846.376,00</b>	<b>59.846.376,00</b>	<b>59.846.376,00</b>	<b>59.846.376,00</b>	<b>59.846.376,00</b>	<b>59.846.376,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.431.825,00</b>	<b>5.431.825,00</b>	<b>5.431.825,00</b>	<b>5.431.825,00</b>	<b>5.431.825,00</b>	<b>5.431.825,00</b>	<b>5.431.825,00</b>	<b>5.431.825,00</b>	<b>5.431.825,00</b>	<b>5.431.825,00</b>	<b>5.431.825,00</b>	<b>5.431.825,00</b>	<b>5.431.825,00</b>	<b>5.431.825,00</b>

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2017 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município de Cachoeira do Arari para este ano. Os valores projetados para 2018 considerando inflação de 3% e para 2019 considerando inflação de 4%.





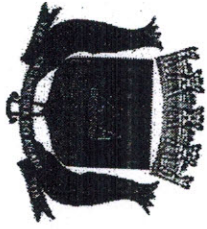
**ESTADO DO PARA**  
**Prefeitura de Cachoeira do Arari**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018**  
**METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - Resultado Nominal**  
**Art. 4º, §º, Inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
	b	c	d
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>			
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
- Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
- Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b - RN/04)</b> <b>0,00</b>	<b>(c-b)</b> <b>0,00</b>	<b>(d-c)</b> <b>0,00</b>

**NOTAS**

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data.  
Essa falta de informação reflete nas posições de 2017 e 2018, que também seguem com valor zero.





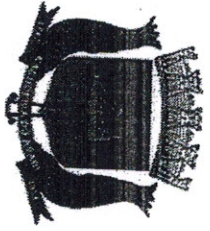
**ESTADO DO PARA**  
**Prefeitura de Cachoeira do Arari**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018**  
**METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - Montante da Dívida Pública**  
**Art. 4º. §º, Inciso II da LRF**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
- Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
- Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
- Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
- Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
- (-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data.  
Essa falta de informação reflete nas posições de 2017 e 2018, que também seguem com valor zero.

*[Handwritten signature]*

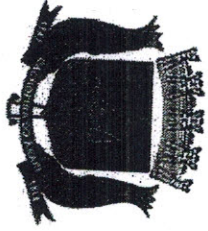




**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura de Cachoeira do Arari**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018**  
**ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**  
**VI - Riscos Fiscais**  
**Art. 4º. §º, Inciso II da LRF**

<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS</b>		<b>2017</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS</b>		<b>2018</b>
<b>1. Reserva de Contingência</b>		<b>0,00</b>	<b>1. Reserva de Contingência</b>		<b>2018</b>
1.1 Dívidas Oriundas de Precatórios		0,00			618.940,00
<b>2. Riscos Fiscais</b>		<b>0,00</b>	<b>2. Reserva de Contingência</b>		<b>0,00</b>
2.1 Frustração da Arrecadação Previsita		3.250.000,00			618.940,00
<b>3. Eventos Fiscais Previsitos</b>		<b>0,00</b>	<b>3. Cancelamento de Dotações</b>		<b>0,00</b>
3.1 Extinção de Tributos		0,00			0,00
<b>Soma</b>		<b>3.250.000,00</b>	<b>Soma</b>		<b>618.940,00</b>



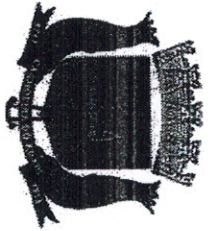


**ESTADO DO PARA**  
**Prefeitura de Cachoeira do Arari**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018**  
**ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**  
VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado  
Art. 4.º, §º, Inciso II da LRF

EVENTO	2018
<b>AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA</b>	
(-) Transferências Constitucionais	62.539.455,00
(-) Transferências do FUNDEB (a)	61.259.890,00
<b>SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)</b>	13.617.625,61
<b>REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)</b>	<b>-12.338.060,61</b>
<b>MARGEM BRUTA (III) = (I + II)</b>	0,00
<b>SALDO UTILIZADO (IV)</b>	<b>-12.338.060,61</b>
Impacto de Novas DOCC (b)	1.098.099,00
Novas DOCC Geradas	1.098.099,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)</b>	<b>-13.436.159,61</b>

- (a) Previsão Fundeb 2017 (Site FNDE) + 4,5%  
(b) Despesas com Pessoal e Encargos 2018 - 2017

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura de Cachoeira do Arari  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018  
ANEXO DOS RISCOS FISCAIS  
VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
Art. 4º, §º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2016 a	2017 d	2018 c
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de alienação de Ativos			
Alienação de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	22.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.000,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 b	2017 e	2018 f
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	1.059.550,00	1.107.230,00
DESPESA CORRENTE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO			
Regime Geral de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>1.059.550,00</b>	<b>1.107.230,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-2.144.780,00	-2.144.780,00	-1.085.230,00

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data.

*[Handwritten signature]*





**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI**  
**PALACIO LEGISLATIVO BIANOR DE MIRANDA PARAENSE**  
**CNPJ 15.255.243/0001-48**

ATA DA SESSÃO ORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2017.

Ao primeiro dia do mês setembro do ano de dois mil e dezessete, as nove horas reuniu-se a Câmara municipal de Cachoeira do Arari, sob a presidência do Vereador EDUARDO JORGE PORTAL GONÇALVES, presente os vereadores CLAUDIONE LOPES DA SILVA 1º Secretário, ALSIONE ALMEIDA CARDOSO 2ª Secretária, ROBSON RAMOS CALANDRINI, ZULEMA FERREIRA SILVA, RAIMUNDO NONATO SEABRA GONÇALVES, JOSE RONALDO CARDOSO BRITO, GERSON DA SILVA MEIRELES, ODIRVALDO AVELAR, GIRLENE DO REMEDIO AMADOR BARBOSA e LUZIENE LEAL SOARES. Constatado o numero legal o senhor presidente declarou aberta a sessão com a oração inicial do Pai-Nosso, findo o vereador 1º Secretário CLAUDIONE LOPES DA SILVA DA SILVA leu um versículo da Bíblia Sagrada e posteriormente senhor Presidente comunicou que a ata da sessão anterior será lida na próxima sessão em razão da ausência da Secretaria por questão de saúde, razão pela qual não foi feito a ATA. Aos dois minutos de sessão Na primeira parte da ordem do dia deu entrada requerimento do vereador RAMUNDO NONATO SEABRA GONÇALVES que seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal solicitando a cessão do espaço da escola Municipal de Camarau, para que os fieis da igreja Católica possam realizar seus cultos religiosos, uma vez que a escola esta em total abandono e sem uso devido para educação. Sendo o requerimento citado aprovado por unanimidade. Aos três minuto de sessão deu entrada requerimento de autoria do vereador RAMUNDO NONATO SEABRA GONÇALVES solicitando a construção de uma escada no trapiche da escola de Aracaju na localidade de Caracará. Aos três minutos e trinta e nove segundos o vereador RAIMUNDO NONATO justificou seu requerimento. Aos cinco minutos de sessão o Vereador ROBSON RAMOS reportou-se quanto ao requerimento do vereador NONATO pois segundo a Secretaria d Educação já ordenou ao coordenador para realização do serviço. Aos seis minutos e quarenta e nove minutos de sessão a vereador LUZIENE reportou-se quanto ao requerimento do Vereador RAIMUNDO NONATO disse que isso só mostra que eles não cumprem o que falam, mas fica feliz pois é mais um reforço para o pedido do vereador ROBSON. Sendo o requerimento citado aprovado por unanimidade dos vereadores





**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI**  
**PALACIO LEGISLATIVO BIANOR DE MIRANDA PARAENSE**  
**CNPJ 15.255.243/0001-48**

presentes. Aos quinze minutos e vinte e três segundos de sessão passou-se para leitura de ofícios. Foi lida Programação de Peregrinação da Nossa Senhora Aparecida. Ofício de nº 240/2017 da promotoria de justiça de Cachoeira do Arari, que trata de recomendação administrativa. Ofício nº 35/2017 da Secretaria Municipal de Saúde convidando para Plenária Municipal. Abaixo assinado de Pais, responsáveis e professores, de alunos matriculados na escola estadual de Chipaia pedindo apoio para resolver o problema de transporte escolar, pois o condutor não está arcando com sua responsabilidade no transporte de alunos, além de não cumprir seu horário de trabalho. Aos quarenta minutos de sessão pediu a palavra o vereador RAIMUNDO NONATO que reportou-se quanto a ABAIXO ASSINADO, pois a comissão de educação da Câmara recentemente esteve presente nessa escola e essa queixa existiu e pediram que formalizassem essa queixa, para esclarecer os fatos que estão acontecendo lá. Pela irresponsabilidade do condutor, e como presidente da comissão conclamará a comissão para fazer levantamento de novo na comunidade e trazer ao perfeito, mesmo sabendo que ele não vai se importar. Após foi lida Mensagem nº 005/2017 que encaminha Projeto de lei nº 004/2017 que trata do Plano Plurianual 2018-2021. Após deu entrada Projeto de lei nº 004/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, a ser encaminhado a Comissão de Constituição, Legislação e Redação de Leis. Foi dado ciência da Lei nº 126/2017 que define horários de funcionamento de estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas no Município de Cachoeira do Arari. Aos quarenta e sete minutos de sessão volta em apreciação o ofício nº 175/2017 que trata do veto a emenda supressiva desta Casa relativa ao parágrafo único do artigo 42 do projeto de lei nº 002/2017 que dispõe sobre a lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2018, . Foi feito a leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação de Leis que dá Parecer pela rejeição do veto. Após a leitura o senhor Presidente colocou em votação pela rejeição do veto, mantendo a emenda aprovada por esta Casa legislativa, ou pela manutenção do veto, mantendo o texto original do referido projeto de lei. Os **vereadores LUZIENE SOARES, RAIMUNDO NONATO, GERSON MEIRELES, GIRLENE DO REMEDIO e JOSE RONALDO CARDOSO** votaram pela rejeição do veto do Executivo. **OS Vereadores ODIRVALDO AVELAR, ZULEMA FERREIRA, ALSIONE ALMEIDA, CLAUDIONEI LOPES e ROBSON RAMOS** votaram pela manutenção do veto do Executivo





**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI**  
**PALACIO LEGISLATIVO BIANOR DE MIRANDA PARAENSE**  
**CNPJ 15.255.243/0001-48**

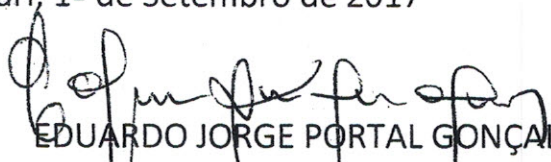
Municipal, ficando a votação empatada com cinco (5) votos a favor do veto, e cinco (cinco) votos contrário ao veto. Ficando ao cargo do Presidente decidir a votação pela **rejeição** ou **manutenção** do veto. Com a palavra o senhor Presidente disse que se discutiu tanto o projeto na possibilidade de diminuir o percentual hora de votar, não votaram so pela consciência, mas pelo momento, e quer esclarecer que não é conduzido por nenhum vereador, pois sabe que por muitas vezes houve esse tipo de comentário, apenas respeita todos os colegas, se mantem em uma linha regular de amizade com todos, e vai votar pela discussão nessa Casa que foi pela emenda da Câmara, e seria abusivo se votasse contra. As uma hora e dezessete minutos de sessão o senhor Presidente passou a palavra a galeria. Usou da palavra a senhora DEUSA GONÇALVES. Em seguida retornou a palavra ao plenário. As uma horas e dezoito minutos de sessão pediu a palavra a Vereadora LUZIENE SOARES que saudou todos e reportou-se a senhora Deusa desejando boas vindas, e poder dizer que hoje Cachoeira do Arari foi respeitada, com essa votação, e isso não quer dizer que são contra, mas tudo o que for feito para o município essa Casa tem que ser ouvida e discutida para que seja feito o que tem que ser feito, pois tudo o que discute aqui é para melhoria do município. As uma hora e vinte e cinco minutos de sessão vereador pediu a palavra para externar sua avaliação na eleição, é uma votação de suma importância para o município, mas a cada eleição que passa, Deus determina cada pessoa a vir para esta Casa, com o discernimento d emente e coração, acha que o Plenário a partir desse momento tem que passar cada um tem sua ideologia politica e social. Então o que gostaria de repassar aos nobres colegas e que todas as discussões a partir de hoje sejam técnicas e administrativas não tragam politica aqui pra dentro, que possam ter consciência do que estão fazendo. É do que é benéfico para o desenvolvimento do município. As uma hora e vinte e sete minutos de sessão pediu a palavra a vereadora LUZIENE SOARES para convidar para estarem presente na corrida de cavalo que acontecerá no dia 7 de setembro. Agradecer Prefeitura que cedeu os tratores, a Renato Quartiero que cedeu local para corrida, ao Vereadores Gerson e Avelar pela contribuição, e a todos que estão contribuindo para realização do evento. As uma hora e cinquenta e nove minutos de Sessão pediu a palavra o vereador ROBSON RAMOS que fez um repúdio pois tem observado que há duas sessões seguidas tem vereadores que se retiram da sessão, então

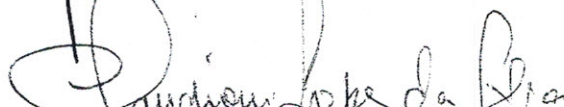




**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI**  
**PALACIO LEGISLATIVO BIANOR DE MIRANDA PARAENSE**  
**CNPJ 15.255.243/0001-48**

pedem que comece a sessão nove horas, pra evitar que as pessoas se retirem. Quer dar um abraço solidário para vereadora Luziene, para Secretária da Câmara, e dizer que pediu a Deus que intercedesse por todos que sofreram o acidente. Quer agradecer e dar parabéns ao presidente quando falou que das três reuniões itinerante essa foi a que deu resultado, quando chamou todos para frente para resolver a situação, e até hoje eles estão cumprindo com o que acertaram na reunião. E isso é respeitar uns aos outros. As uma hora e trinta e seis minutos de sessão a vereadora LUZIENE LEAL SOARES disse quer agradecer o carinho do vereador ROBSON e agradecer a Deus pelo grande livramento, e trem dado continuidade a sessão que foi proveitosa para comunidade de Caracará. As uma hora e trinta e oito minutos de sessão o senhor Presidente usou da palavra para convidar a todos para visitarem os lugares que vai ter a programação da semana da Pátria, pois é importante como representantes do município prestigiar. As uma hora e quarenta minutos de sessão a vereadora ALSONE ALMEIDA convidou a todos para estarem presente no desfile escola de sua comunidade, e pedir desculpas por algumas vezes ter se retirado na sessão antes do termino, por questão pessoal. Para finalizar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e sabe que muitas vezes não comparecem por dificuldades ou compromissos de mandato, dizer que é fundamental o respeito uns pelo outros, sem xingar ou jogar piada, pois aqui é um único grupo com ideologias diferentes. Agradecer a galeria que tem se mostrado de forma respeitosa para com essa Casa. Como nada mais havia a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, mandando que se lavrasse a ata que depois de lida e aprovada vai assinada. Câmara municipal de cachoeira do Arari, 1º de Setembro de 2017

  
EDUARDO JORGE PORTAL GONÇALVES  
Presidente

  
CLAUDIONEI LOPES DA SILVA  
1ª Secretário





**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI**  
**PALACIO LEGISLATIVO BIANOR DE MIRANDA PARAENSE**  
**CNPJ 15.255.243/0001-48**

*Alcione Almeida Cardoso*  
ALSIONE ALMEIDA CARDOSO

2º Secretária

*Zulema Ferreira Silva*  
ZULEMA FERREIRA SILVA

Vereadora

*Luizene Leal Soares*  
LUZIENE LEAL SOARES

Vereadora

*Jose Ronaldo Cardoso Brito*  
JOSE RONALDO CARDOSO BRITO

Vereador

*Gerson da Silva Meireles*  
GERSON DA SILVA MEIRELES

Vereador

*Girleene do Remedio Amador Barbosa*  
GIRLENE DO REMEDIO AMADOR BARBOSA

Vereadora

*Raimundo Nonato Seabra Gonçalves*  
RAIMUNDO NONATO SEABRA GONÇALVES

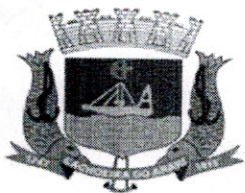
Vereador

*Robson Ramos Calandrini*  
ROBSON RAMOS CALANDRINI

Vereador

*Odirvaldo Avelar*  
ODIRVALDO AVELAR

Vereador



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



OFICIO nº 213/2017 – GP/PMCA

Cachoeira do Arari, 18 de Setembro de 2017.

Ao Exmo. Sr. Dr.

**EDUARDO JORGE PORTAL GONÇALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/PA), a Lei nº 127/2017 – GP/PMCA, que versar sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, juntamente com todos os documentos do processo de aprovação da mesma, solicitamos a prestimosa colaboração de vossa excelência, no sentido de encaminhar a esta Prefeitura Municipal **cópia da ata da sessão em que foi votada a lei em comento.**


Certos da vossa colaboração e sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

  
JAIME DA SILVA BARBOSA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DO ARARI

Recebi 18/09/2017

  
Secretaria da Câmara





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO VER. BIANOR DE MIRANDA PARAENSE**  
**CNPJ nº 15.255.243/0001 – 48**

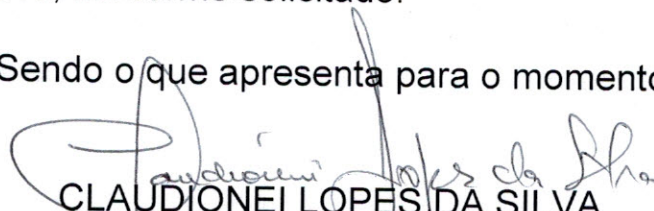
Ofício nº 317 /2017 Cachoeira do Arari, 18 de setembro de 2017

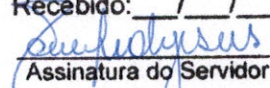
Excelentíssimo Senhor JAIME DA SILVA BARBOSA  
MD. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari.

Senhor Prefeito.

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da Ata da reunião que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018, conforme solicitado.

Sendo o que apresenta para o momento, subscrevo

  
CLAUDIONEI LOPES DA SILVA  
Vereador 1º Secretário  
Presidente em exercício

Adm  
Recebido: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
  
Assinatura do Servidor  
10:40



**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI**  
**PALACIO LEGISLATIVO BIANOR DE MIRANDA PARAENSE**  
**CNPJ 15.255.243/0001-48**

ATA DA SESSÃO ORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2017.

Ao primeiro dia do mês setembro do ano de dois mil e dezessete, as nove horas reuniu-se a Câmara municipal de Cachoeira do Arari, sob a presidência do Vereador EDUARDO JORGE PORTAL GONÇALVES, presente os vereadores CLAUDIONE LOPES DA SILVA 1º Secretário, ALSIONE ALMEIDA CARDOSO 2ª Secretária, ROBSON RAMOS CALANDRINI, ZULEMA FERREIRA SILVA, RAIMUNDO NONATO SEABRA GONÇALVES, JOSE RONALDO CARDOSO BRITO, GERSON DA SILVA MEIRELES, ODIRVALDO AVELAR, GIRLENE DO REMEDIO AMADOR BARBOSA e LUZIENE LEAL SOARES. Constatado o numero legal o senhor presidente declarou aberta a sessão com a oração inicial do Pai-Nosso, findo o vereador 1º Secretário CLAUDIONEI LOPES DA SILVA DA SILVA leu um versículo da Bíblia Sagrada e posteriormente senhor Presidente comunicou que a ata da sessão anterior será lida na próxima sessão em razão da ausência da Secretaria por questão de saúde, razão pela qual não foi feito a ATA. Aos dois minutos de sessão Na primeira parte da ordem do dia deu entrada requerimento do vereador RAMUNDO NONATO SEABRA GONÇALVES que seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal solicitando a cessão do espaço da escola Municipal de Camarau, para que os fieis da igreja Católica possam realizar seus cultos religiosos, uma vez que a escola esta em total abandono e sem uso devido para educação. Sendo o requerimento citado aprovado por unanimidade. Aos três minuto de sessão deu entrada requerimento de autoria do vereador RAMUNDO NONATO SEABRA GONÇALVES solicitando a construção de uma escada no trapiche da escola de Aracaju na localidade de Caracará. Aos três minutos e trinta e nove segundos o vereador RAIMUNDO NONATO justificou seu requerimento. Aos cinco minutos de sessão o Vereador ROBSON RAMOS reportou-se quanto ao requerimento do vereador NONATO pois segundo a Secretaria d Educação já ordenou ao coordenador para realização do serviço. Aos seis minutos e quarenta e nove minutos de sessão a vereador LUZIENE reportou-se quanto ao requerimento do Vereador RAIMUNDO NONATO disse que isso só mostra que eles não cumprem o que falam, mas fica feliz pois é mais um reforço para o pedido do vereador ROBSON. Sendo o requerimento citado aprovado por unanimidade dos vereadores





**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI**  
**PALACIO LEGISLATIVO BIANOR DE MIRANDA PARAENSE**  
**CNPJ 15.255.243/0001-48**

presentes. Aos quinze minutos e vinte e três segundos de sessão passou-se para leitura de ofícios. Foi lida Programação de Peregrinação da Nossa Senhora Aparecida. Ofício de nº 240/2017 da promotoria de justiça de Cachoeira do Arari, que trata de recomendação administrativa. Ofício nº 35/2017 da Secretaria Municipal de Saúde convidando para Plenária Municipal. Abaixo assinado de Pais, responsáveis e professores, de alunos matriculados na escola estadual de Chipaia pedindo apoio para resolver o problema de transporte escolar, pois o condutor não está arcando com sua responsabilidade no transporte de alunos, além de não cumprir seu horário de trabalho. Aos quarenta minutos de sessão pediu a palavra o vereador RAIMUNDO NONATO que reportou-se quanto a ABAIXO ASSINADO, pois a comissão de educação da Câmara recentemente esteve presente nessa escola e essa queixa existiu e pediram que formalizassem essa queixa, para esclarecer os fatos que estão acontecendo lá. Pela irresponsabilidade do condutor, e como presidente da comissão concludaria a comissão para fazer levantamento de novo na comunidade e trazer ao perfeito, mesmo sabendo que ele não vai se importar. Após foi lida Mensagem nº 005/2017 que encaminha Projeto de lei nº 004/2017 que trata do Plano Plurianual 2018-2021. Após deu entrada Projeto de lei nº 004/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, a ser encaminhado a Comissão de Constituição, Legislação e Redação de Leis. Foi dada ciência da Lei nº 126/2017 que define horários de funcionamento de estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas no Município de Cachoeira do Arari. Aos quarenta e sete minutos de sessão volta em apreciação o ofício nº 175/2017 que trata do veto a emenda supressiva desta Casa relativa ao parágrafo único do artigo 42 do projeto de lei nº 002/2017 que dispõe sobre a lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2018, . Foi feita a leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação de Leis que dá Parecer pela rejeição do veto. Após a leitura o senhor Presidente colocou em votação pela rejeição do veto, mantendo a emenda aprovada por esta Casa legislativa, ou pela manutenção do veto, mantendo o texto original do referido projeto de lei. Os **vereadores LUZIENE SOARES, RAIMUNDO NONATO, GERSON MEIRELES, GIRLENE DO REMEDIO e JOSE RONALDO CARDOSO** votaram pela rejeição do veto do Executivo. **OS Vereadores ODIRVALDO AVELAR, ZULEMA FERREIRA, ALSIONE ALMEIDA, CLAUDIONEI LOPES e ROBSON RAMOS** votaram pela manutenção do veto do Executivo





**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI**  
**PALACIO LEGISLATIVO BIANOR DE MIRANDA PARAENSE**  
**CNPJ 15.255.243/0001-48**

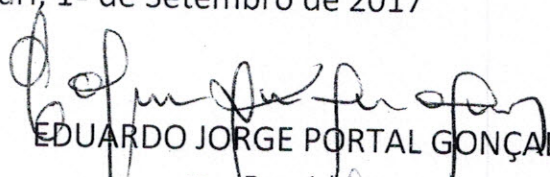
Municipal, ficando a votação empatada com cinco (5) votos a favor do veto, e cinco (cinco) votos contrário ao veto. Ficando ao cargo do Presidente decidir a votação pela **rejeição** ou **manutenção** do veto. Com a palavra o senhor Presidente disse que se discutiu tanto o projeto na possibilidade de diminuir o percentual hora de votar, não votaram so pela consciência, mas pelo momento, e quer esclarecer que não é conduzido por nenhum vereador, pois sabe que por muitas vezes houve esse tipo de comentário, apenas respeita todos os colegas, se mantem em uma linha regular de amizade com todos, e vai votar pela discussão nessa Casa que foi pela emenda da Câmara, e seria abusivo se votasse contra. As uma hora e dezessete minutos de sessão o senhor Presidente passou a palavra a galeria. Usou da palavra a senhora DEUSA GONÇALVES. Em seguida retornou a palavra ao plenário. As uma horas e dezoito minutos de sessão pediu a palavra a Vereadora LUZIENE SOARES que saudou todos e reportou-se a senhora Deusa desejando boas vindas, e poder dizer que hoje Cachoeira do Arari foi respeitada, com essa votação, e isso não quer dizer que são contra, mas tudo o que for feito para o município essa Casa tem que ser ouvida e discutida para que seja feito o que tem que ser feito, pois tudo o que discute aqui é para melhoria do município. As uma hora e vinte e cinco minutos de sessão vereador pediu a palavra para externar sua avaliação na eleição, é uma votação de suma importância para o município, mas a cada eleição que passa, Deus determina cada pessoa a vir para esta Casa, com o discernimento d emente e coração, acha que o Plenário a partir desse momento tem que passar cada um tem sua ideologia politica e social. Então o que gostaria de repassar aos nobres colegas e que todas as discussões a partir de hoje sejam técnicas e administrativas não tragam politica aqui pra dentro, que possam ter consciência do que estão fazendo. É do que é benéfico para o desenvolvimento do município. As uma hora e vinte e sete minutos de sessão pediu a palavra a vereadora LUZIENE SOARES para convidar para estarem presente na corrida de cavalo que acontecerá no dia 7 de setembro. Agradecer Prefeitura que cedeu os tratores, a Renato Quartiero que cedeu local para corrida, ao Vereadores Gerson e Avelar pela contribuição, e a todos que estão contribuindo para realização do evento. As uma hora e cinquenta e nove minutos de Sessão pediu a palavra o vereador ROBSON RAMOS que fez um repúdio pois tem observado que há duas sessões seguidas tem vereadores que se retiram da sessão, então

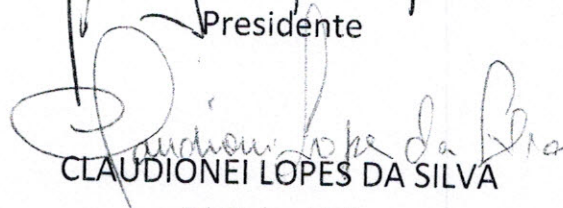




**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI**  
**PALACIO LEGISLATIVO BIANOR DE MIRANDA PARAENSE**  
**CNPJ 15.255.243/0001-48**

pedem que comece a sessão nove horas, pra evitar que as pessoas se retirem. Quer dar um abraço solidário para vereadora Luziene, para Secretária da Câmara , e dizer que pediu a Deus que intercedesse por todos que sofreram o acidente. Quer agradecer e dar parabéns ao presidente quando falou que das três reuniões itinerante essa foi a que deu resultado, quando chamou todos para frente para resolver a situação, e ate hoje eles estão cumprindo cm o que acertaram na reunião. E isso é respeitar uns aos outros. As uma hora e trinta e seis minutos de sessão a vereadora LUZIENE LEAL SOARES disse quer agradecer o carinho do vereado ROBSON e agradecer a Deus pelo grande livramento, e trem dado continuidade a sessão que foi proveitosa para comunidade de Caracará. As uma hora e trinte e oito minutos de sessão o senhor Presidente usou da palavra para convidar a todos para visitarem os lugares que vai ter a programação da semana da Pátria, pois é importante como representantes do município prestigiar. As uma hora e quarenta minutos de sessão a vereadora ALSONE ALMEIDA convidou a todos para estarem presente no desfile escola de sua comunidade, e pedir desculpas por algumas vezes ter se retirado na sessão antes do termino, por questão pessoal. Para finalizar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e sabe que muitas vezes não comparecem por dificuldades ou compromissos de mandato, dizer que é fundamental o respeito uns pelo outros, sem xingar ou jogar piada, pois aqui é um único grupo com ideologias diferentes. Agradecer a galeria que tem se mostrado de forma respeitosa para com essa Casa. Como nada mis havia a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, mandando que se lavrasse a ata que depois de lida e aprovada vai assinada. Câmara municipal de cachoeira do Arari, 1º de Setembro de 2017

  
EDUARDO JORGE PORTAL GONÇALVES  
Presidente

  
CLAUDIONEI LOPES DA SILVA  
1ª Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI**  
**PALACIO LEGISLATIVO BIANOR DE MIRANDA PARAENSE**  
**CNPJ 15.255.243/0001-48**

*Alsiene Almeida Cardoso*  
ALSIONE ALMEIDA CARDOSO

2º Secretária

*Zulema Ferreira Silva*  
ZULEMA FERREIRA SILVA

Vereadora

*Luizene Leal Soares*  
LUZIENE LEAL SOARES

Vereadora

*Jose Ronaldo Cardoso Brito*  
JOSE RONALDO CARDOSO BRITO

Vereador

*Gerson da Silva Meireles*  
GERSON DA SILVA MEIRELES

Vereador

*Girlene do Remedio Amador Barbosa*  
GIRLENE DO REMEDIO AMADOR BARBOSA

Vereadora

*Raimundo Nonato Seabra Gonçalves*  
RAIMUNDO NONATO SEABRA GONÇALVES

Vereador

*Robson Ramos Calandrini*  
ROBSON RAMOS CALANDRINI

Vereador

*Odirvaldo Avelar*  
ODIRVALDO AVELAR

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO VER. BIANOR DE MIRANDA PARAENSE**  
**CNPJ nº 15.255.243/0001 – 48**

Ofício nº 299 /2017 Cachoeira do Arari, 11 de setembro de 2017

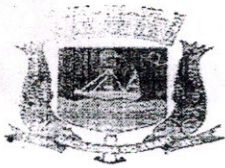
Da: Presidência da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari  
Ao: Exmo. Sr. **JAIME DA SILVA BARBOSA**  
MD. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari

Venho pelo presente encaminhar o Projeto de Lei nº 02/2017 que dispõe sobre a Lei e Diretrizes Orçamentária Anual para o exercício de 2018, e comunicar a decisão desta Casa legislativa em sessão ordinária, realizada no dia 1º de setembro de 2017, que apreciou o veto do Poder Executivo relativo a emenda supressiva desta Casa ao parágrafo único do artigo 42 do presente projeto de lei, que rejeitou por maioria de votos o referido veto de Vossa Excelência, permanecendo, assim, a emenda aprovada por esta casa, a ser inserida na Lei.

Atenciosamente.

  
**CLAUDIONEI LOPES DA SILVA**  
Vereador 1º Secretário

*Recebido em  
11.09.2017  
às 12h09min  
Grafilha*



**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



OFÍCIO Nº 175 /2017 - GP/PMCA

Ao Exmo. Sr.

**EDUARDO JORGE PORTAL GONÇALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari.

*Rejeitado pelo  
Sen. 1º/09/2017*  
*[Handwritten signature]*

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Em atenção ao Ofício nº 266/2017, de ordem da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, que encaminhou a esta Prefeitura o Projeto de Lei nº 02/2017 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, aprovado com emendas por essa Casa Legislativa, informar que, nos termos do art. 43, §1º, §2º e §3º, da Lei Orgânica Municipal, aprova a alteração feita no "caput" do art. 42, porém, veta a supressão do parágrafo único do referido artigo, nas razões que seguem anexas a este ofício.

Assim, pugna-se que o veto a supressão do parágrafo único do art. 42, do projeto em lume seja apreciado por esta Casa Legislativa, conforme estabelece o §5º, do art. 42, da Lei Orgânica deste Município de Cachoeira do Arari.

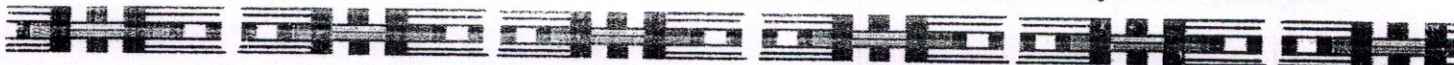
Palácio Executivo de Cachoeira do Arari, 20 de julho de 2017.

*[Handwritten signature]*  
JAIME DA SILVA BARBOSA  
Prefeito Municipal

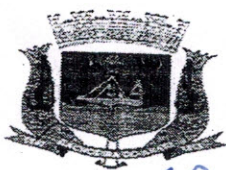
CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DO ARARI

Recebi 21/07/2017

*[Handwritten signature]*  
Secretaria da Câmara







**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Rejeitado veto  
Em 12/09/2017

**ANEXO ÚNICO DO OFÍCIO nº 175/2017 - GP/PMCA**

**RAZÕES DO VETO À SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO PROJETO DE LEI Nº 02/2017.**

O projeto de Lei nº 02/2017, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, foi encaminhado para votação por parte dos membros do Poder Legislativo Municipal, que em Sessão Ordinária realizada em 30 de junho de 2017 aprovou com emendas o referido projeto. As emendas apresentadas consistiram na modificação do "caput" do art. 42 e supressão do parágrafo único, do mesmo dispositivo.

O "caput" do art. 42, do Projeto de Lei nº 02/2017, possuía como texto original o seguinte:

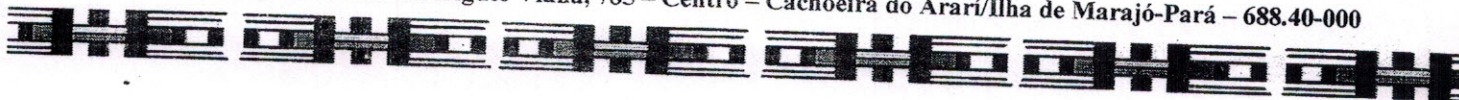
*"Art. 42- A Lei Orçamentária de 2018 conterà autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida da LRF."*

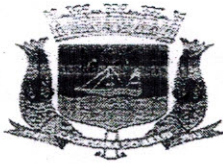
Com as alterações apresentadas pela Câmara Municipal o texto do artigo 42 passaria a ser:

*"Art. 42- A Lei Orçamentária de 2018 conterà autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento de até 28% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida da LRF."*

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal **APROVO** a emenda que modificou o "caput" do art. 42. O Parágrafo Único do art. 42, do Projeto de Lei nº 02/2017, contava com o seguinte texto:

*"Parágrafo Único - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo*





**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**“Palácio João Rodrigues Viana”**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**




*43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da despesa aprovada.”*

O referido parágrafo foi suprimido, porém, nem o ofício nº 266/2017, oriundo do Poder Legislativo Municipal, nem o Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação de Leis e da Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Patrimonial, que foi enviado como anexo do ofício citado mencionam as razões que levaram a supressão do dispositivo.

• Observa-se que a supressão do Parágrafo Único, do art. 42, do Projeto de Lei nº 02/2017, engessa a administração municipal e inviabiliza a execução orçamentária, obrigando Poder Executivo a enviar ao Legislativo um projeto de lei para cada alteração do orçamento, o que significa um projeto de lei por mês, dessa forma, **VETO** a supressão do Parágrafo Único do art. 42, do Projeto de Lei nº 02/2017 e reenvio projeto de lei para a Câmara Legislativa de Cachoeira do Arari aprecie o veto.

Palácio Executivo de Cachoeira do Arari, 20 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIME DA SILVA BARBOSA**  
Prefeito Municipal







ESTADO DO PARÁ  
Poder Executivo Municipal  
CACHOEIRA DO ARARI  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



CÂMERA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PA  
Data de Lei nº  
APROVADO em 30/06/2017  
Prestes de Almeida

# ANEXOS DO

# PROJETO DE LEI

# Nº 02/2017

# LDO 2018





ESTADO DO PARÁ  
Poder Executivo Municipal  
CACHOEIRA DO ARARI  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



# MENSAGEM

## DA

## LDO 2018

CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DO ARARI

Recebi \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretaria da Câmara

9







Cachoeira do Arari-PA, 24 de abril de 2017.

Excelentíssimo Vereador Eduardo Jorge Portal Gonçalves  
 Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari  
 N E S T A.

Senhor Presidente,  
 Senhoras Vereadoras,  
 Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PA  
 Projeto de Lei nº  
 APRESENTADO Em 30 / 06 / 2017  
 [Assinatura]

Em obediência aos princípios constitucionais e, na forma do estabelecido na Lei Orgânica deste Município, estamos encaminhando a esta Egrégia Corte de Leis o Projeto de Lei nº 02/2017 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

O presente Projeto de Lei em sua textualização apresenta as Metas Fiscais e Anuais, os anexos da Receita e Despesas, Resultado Primária, dos Riscos Fiscais, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

Para tanto, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei para que seja analisado e votado por Vossas Excelências.

Respeitosamente,

[Assinatura]  
 Jaime da Silva Barbosa  
 Prefeito de Cachoeira do Arari

CÂMARA MUNICIPAL  
 CACHOEIRA DO ARARI  
 Recebi 27 04 2017  
 [Assinatura]  
 Secretária da Câmara





ESTADO DO PARÁ  
Poder Executivo Municipal  
CACHOEIRA DO ARARI  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



**MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PA**

Estado da Lei Nº

PREVADO Em 30 / 06 / 2017

*Edmundo*

**Presidente do Conselho**

# PROJETO DE LEI

## Nº 02/2017

## LDO 2018

9







PROJETO DE LEI Nº 02, de 24 de abril de 2017

Projeto de Lei Nº  
APROVADO em 30 / 06 / 2017  
Bafy.  
Presidente do Conselho

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cachoeira do Arari, Estado Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Cachoeira do Arari, Estado Pará, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016, que estabeleceu a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.





**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais, Parte 1, anexo da Portaria STN nº 403/2016.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

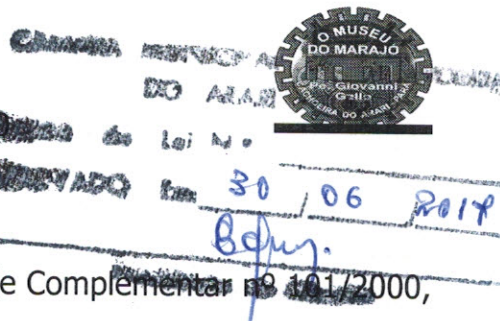
**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

CACHOEIRA DO ARARI - PA  
Ratificação da Lei nº.  
30/06/2014  
B. J. M.  
Presidente do Conselho

B







### METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para o seguinte.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 403/2016.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

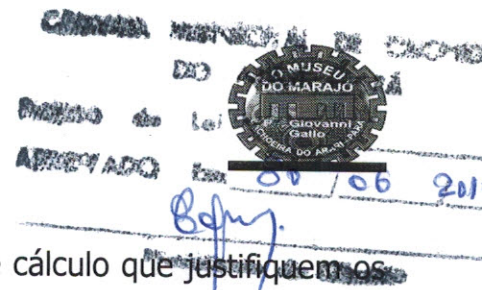
**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada







Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência do Regime Previdenciário do município.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário Próprio do Município.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO,







deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**





**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria STN nº 403/2016, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017 e 2018.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas da contabilidade pública.

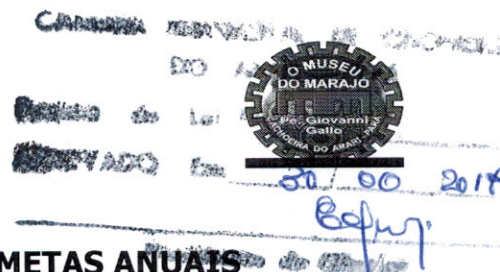
### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.







## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017 e 2018.

### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, serão as definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

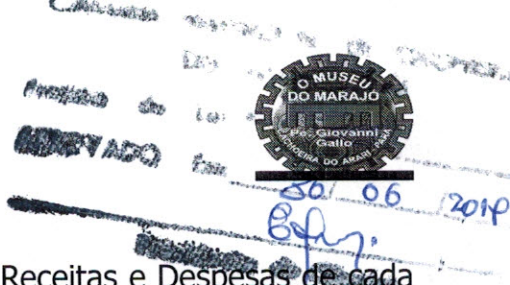
**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.







**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as normas vigentes, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):







ESTADO DO PARÁ  
Poder Executivo Municipal  
CACHOEIRA DO ARARI  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipal, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.







**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na legislação.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

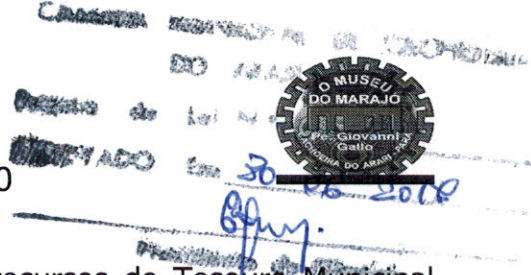
**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).







**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devidamente atualizado.

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de







Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF/88).

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

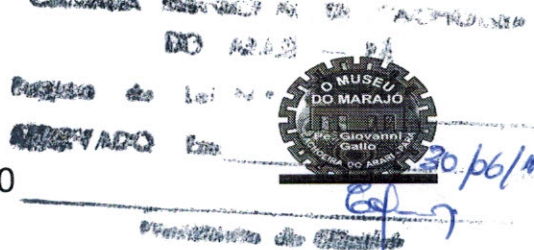
**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2018 conterà autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de







endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

**Parágrafo Único** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da despesa aprovada.

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2018, de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).







**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

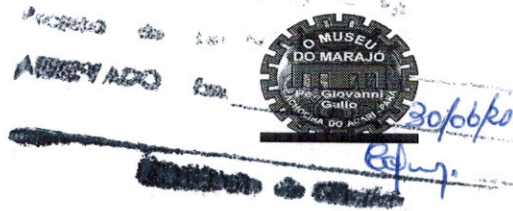
## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.







**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** – Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

- a** – O Poder Judiciário;
- b** – O Ministério Público;
- c** – A Justiça Eleitoral;
- d** – As Policias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e,
- e** – Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos

**Art. 54** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 55** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.









Jaimé da Silva Barbosa  
Prefeito de Cachoeira do Arari

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Arari, em 24 de abril de 2017.

disposições em contrário.

**Art. 59** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

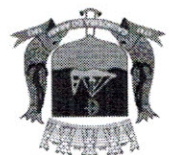
disposições em contrário.

**Art. 58** - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia

**Art. 57** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Executivo.

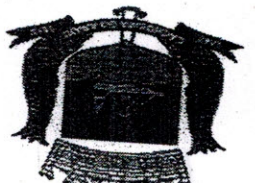
**Art. 56** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato da Chefa do Poder



ESTADO DO PARÁ  
Poder Executivo Municipal  
CACHOEIRA DO ARARI  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Handwritten notes and stamps at the bottom left, including a date stamp '30/06/2017' and other illegible markings.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
 CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

OFICIO nº 213/2017 - GP/PMCA

Cachoeira do Arari, 18 de Setembro de 2017.

Ao Exmo. Sr. Dr.

**EDUARDO JORGE PORTAL GONÇALVES**  
 Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/PA), a Lei nº 127/2017 - GP/PMCA, que versar sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orgamentária para o exercício de 2018, juntamente com todos os documentos do processo de aprovação da mesma, solicitamos a prestimosa colaboração de vossa excelência, no sentido de encaminhar a esta Prefeitura Municipal cópia da ata da sessão em que foi votada a lei em comento.

Certos da vossa colaboração e sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e apreço.

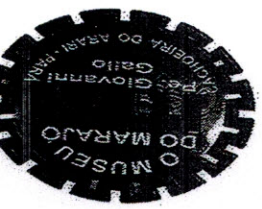
Cordialmente,

*Jaimé da Silva Barbosa*  
 JAIMÉ DA SILVA BARBOSA  
 Prefeito Municipal

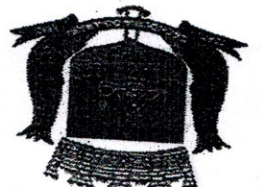
CÂMARA MUNICIPAL  
 CACHOEIRA DO ARARI

Recebi em 09/09/2017

*Glória Barbosa*  
 Secretária da Câmara







**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
 CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

OFICIO nº 212/2017 - GP/PMCA

Cachoeira do Arari, 18 de Setembro de 2017.

Ao Exmo. Sr. Dr.  
**EDUARDO JORGE PORTAL GONÇALVES**  
 Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para vosso conhecimento o Decreto nº 098/2017 - GB/PMCA (anexo), que sancionou a Lei 127/2017(anexo), que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orgamentária para o exercício de 2018.

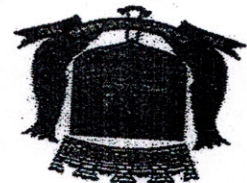
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

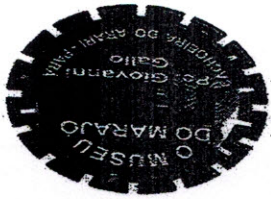
*Jaimé da Silva Barbosa*  
 JAIMÉ DA SILVA BARBOSA  
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
 CACHOEIRA DO ARAPI  
 Recebi em 18/09/2017  
 Glauco Alves Rosa  
 Secretário da Câmara





**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
 "Palácio João Rodrigues Viana"  
 CNPJ Nº 04.884.482/0001-40  
 DECRETO Nº 098/2017 - GP/PMCA



PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL NESTA DATA.  
 EM: 15/09/2017.

Sançiona a Lei Municipal nº 127/2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**DECRETA:**

**Art.01º.** Fica sancionada a Lei Municipal nº 127/2017, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias (LDO), para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2018, do Município de Cachoeira do Arari, e dá outras providências.

**Art. 02º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

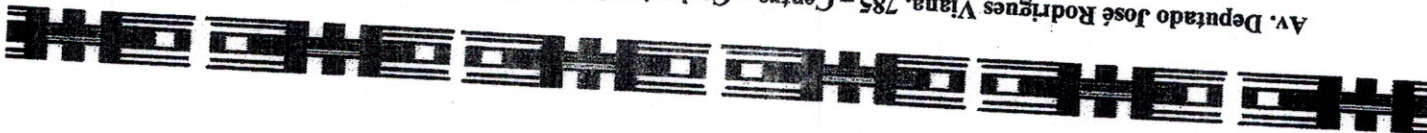
**Art. 03º.** Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Executivo de Cachoeira do Arari, 15 de setembro de 2017.

*Jaimé da Silva Barbosa*  
 JAIME DA SILVA BARBOSA  
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
 CACHOEIRA DO ARAZI  
 Recebi: 18/09/2017  
*Jaimé da Silva Barbosa*  
 Secretaria da Câmara





*Blanes Viana B. [Signature]*  
Recebi: 18/09/2017  
CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DO ARARI

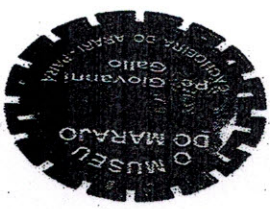
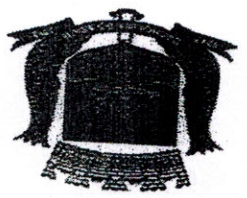
*[Signature]*  
JAIMÉ DA SILVA BARBOSA  
Prefeito Municipal

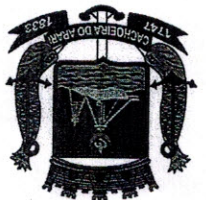
Cachoeira do Arari, 15 de setembro de 2017.

Declaramos para os devidos fins de direito que a Lei Municipal nº 127/2017 que estabelece a Diretrizes Orçamentárias, para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, sancionada no dia 15/09/2017, por meio do Decreto nº 098/2017-GP/PMCA, em respeito ao princípio Constitucional da Publicidade, foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 15 de Setembro de 2017.

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
PALACIO LEGISLATIVO VER. BIANOR DE MIRANDA PARAENSE  
CNPJ nº 15.255.243/0001 - 48

Ofício nº 317 /2017 Cachoeira do Arari, 18 de setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor JAIME DA SILVA BARBOSA  
MD. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari.

Senhor Prefeito.

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da Ata da reunião que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018, conforme solicitado.

Sendo o que apresenta para o momento, subscrevo

**CLAUDIONEI LOPES DA SILVA**  
Vereador 1º Secretário  
Presidente em exercício

Recbido: / /  
Adm  
Assinatura do Servidor  
10:48

Travessa Major Emiliano Santos, nº. 07 - Centro  
Cachoeira do Arari - Marajó - Pará  
CEP: 68840-000